



SMICT



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital de Chamamento Público SMICT/nº 01/2026

SANDBOX REGULATÓRIO DE NITERÓI 2.0

**CHAMADA PÚBLICA PARA A SELEÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS EM
AMBIENTE EXPERIMENTAL REGULATÓRIO – SANDBOX NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
NITERÓI**

Niterói – RJ 2026

Edital de Chamamento Público SMICT/nº XX/2026

O Município de NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (SMICT) torna público o presente Edital para seleção de interessados em participar exclusivamente de ambiente regulatório experimental, SANDBOX Regulatório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.022/2023, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Startups e empresas com soluções de produtos, testes e experimentos inovadores, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, por meio da formalização de Termo de Autorização, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2.** O procedimento reger-se-á nos termos da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o Marco Legal das Startups, regulamentada pelo Decreto nº 15.025/2023, e no Decreto nº 15.022/2023, que regulamenta a criação e o funcionamento do ambiente regulatório (SANDBOX) no âmbito do Município de Niterói, doravante denominado SANDBOX Niterói 2.0.
- 1.3.** Serão selecionadas até 6 (seis) soluções tecnológicas, observada a ordem de classificação.

2. OBJETO E OBJETIVOS

- 2.1.** O presente edital terá por objeto selecionar e autorizar até 6 (seis) soluções inovadoras, desenvolvidos por startups e empresas a título não oneroso em um ambiente regulatório controlado, no âmbito do município de Niterói.

2.2.1. O prazo referente à autorização de que versa este edital, firmada a partir da assinatura do termo de autorização, será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Autorização Provisória, podendo ser renovada, justificadamente, por igual período. Caso a empresa selecionada necessite de mais tempo para a instalação, poderá solicitar mediante requerimento à Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia.

2.2.2. A participação no SANDBOX Niterói 2.0, prevista neste Edital, compreende três fases principais e subsequentes:

2.2.2.1. A primeira, referente ao processo de admissibilidade das propostas, correspondendo às etapas 1 a 6 nos termos do item 9, tabela 1, do presente Edital;

2.2.2.2. A segunda, referente ao processo de seleção, correspondendo às etapas 7 a 12 nos termos do item 9, tabela 1, do presente Edital;

2.2.2.3. A terceira, referente à concessão da Autorização Temporária. A admissibilidade e a seleção nas etapas anteriores são pré-requisitos para a etapa de autorização temporária e não gera direito adquirido à concessão desta.

2.2. Objetivos específicos da autorização provisória:

- a) Promover espaços de teste seguro para soluções inovadoras;
- b) Selecionar soluções inovadoras com propostas oriundas das startups;
- c) Acompanhar testes inovadores em espaços disponibilizados pelo Município;
- d) Orientar sobre questões regulatórias durante o desenvolvimento das experimentações a serem realizadas nos ambientes de inovação científica, tecnológica e empreendedora especificadas pela Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - SMICT durante os ciclos de testagem;
- e) Ampliar a visibilidade e tração de processos, procedimentos, serviços ou produtos com possíveis impactos econômicos positivos;
- f) Divulgar as soluções em fase de teste para o mercado, com a finalidade de apoiar a captação de recursos por parte das startups gerando novos negócios.

g) Viabilizar novas soluções tecnológicas que possam ser absorvidas pela administração pública municipal com a finalidade de oferecer serviço inovador para a população visando a melhoria de vida do cidadão.

2.3. O ambiente regulatório especial, SANDBOX Niterói 2.0, trata da flexibilização de normas infralegais municipais, não abrangendo as normas das demais autoridades reguladoras.

3. EIXOS TEMÁTICOS E VERTICAIS

3.1 Para fins deste edital, serão aceitas soluções de produtos e serviços inovadores relacionados aos seguintes eixos temáticos:

3.1.1 Eixo 1: busca soluções criativas e inovadoras para tornar Niterói uma cidade mais ágil, eficiente, humana e segura para todos.

Áreas temáticas:

- Logística urbana.
- Segurança das mulheres no transporte público.
- Organização, monitoramento e fiscalização no trânsito.

3.1.2 Eixo 2: busca soluções inovadoras que promovam o envelhecimento ativo de Niterói, com maior autonomia, segurança e qualidade de vida para a população idosa.

Áreas temáticas:

- Monitoramento e segurança.
- Comunicação e acesso à informação.

3.1.3 Eixo 3: busca por soluções inovadoras para integrar informações dos órgãos da administração direta e indireta de Niterói, melhorando o acesso a dados e informações de interesse comum dos gestores do município, aumentando a eficiência da gestão pública.

Áreas temáticas:

- Big Data e análise de dados para gestão integrada.
- Registros e gestão de contratos e fornecedores.

3.1.4 Eixo 4: busca soluções inovadoras para o monitoramento e gestão da arborização urbana de Niterói, para proporcionar uma Niterói mais verde e segura para a população.

Áreas temáticas:

- Monitoramento inteligente da arborização urbana, com uso de sensores e inteligência artificial.
- Aplicações de Internet das Coisas (IoT) para gestão de parques, praças e hortos municipais.
- Comunicação e transparência ambiental: plataformas públicas de informação e acompanhamento das ações de conservação.

3.1.5 Eixo 5: busca soluções inovadoras para o monitoramento de áreas de risco, prevenção de desastres naturais e resposta a emergências, visando aumentar a segurança da população e a capacidade de resiliência do município frente a eventos climáticos extremos.

Áreas temáticas:

- Monitoramento geotécnico e hidrológico inteligente: sistemas de alerta precoce baseados em sensores de baixo custo e inteligência artificial para detecção de riscos de deslizamentos e alagamentos.
- Gestão de crises e resposta a emergências: plataformas de coordenação em tempo real que integrem dados de diferentes órgãos e facilitem a comunicação com as equipes de campo e voluntários.
- Educação e comunicação de risco: soluções de comunicação direta com o cidadão (como gamificação, realidade aumentada ou alertas georreferenciados) para treinamento de rotas de fuga e conscientização em

áreas críticas.

3.2 A proposta direcionada a algum eixo descrito no item 3.1 deverá considerar as áreas transversais nos itens a seguir.

3.3.1 Cidades Inteligentes

3.3.2 Sustentabilidade

4. DEFINIÇÕES

4.1. Para fins deste edital, define-se:

- a) **Ambiente regulatório controlado (SANDBOX regulatório):** o SANDBOX regulatório é um instrumento de teste de processos, procedimentos, serviços ou produtos que não se enquadram no cenário regulatório pré-existente, permitindo-se o afastamento de normas infralegais aplicáveis, de modo controlado, sob período determinado e previamente estabelecido, e sob um conjunto específico de diretrizes, pelo Poder Público;
- b) **Autorização temporária:** autorização concedida em caráter temporário para desenvolvimento de atividade específica, em regime diverso daquele ordinariamente previsto em norma infralegal aplicável, por meio de dispensa de determinados requisitos regulatórios e mediante fixação prévia das condições, limites e salvaguardas, não podendo ser afastada norma infralegal que reproduza texto contido em lei.
- c) **Comissão de Seleção:** Comissão a ser nomeada pela SMICT, composta por representantes indicados por Secretarias e órgãos municipais e por indicados pelo COMCITECI, conforme os eixos temáticos do presente edital.
- d) **Risco Tecnológico:** possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação.
- e) **Ecossistemas de Inovação:** espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos

financeiros, que se constituem de lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e que compreendem, entre outros, de parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos.

- f) **Startups** - Conforme previsto no Marco Legal das *Startups*, Lei Complementar nº 182/2021, considera-se *startup* a pessoa jurídica constituída em quaisquer das formas legalmente previstas, cujo objeto social principal seja o desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores de base tecnológica, com potencial de rápido crescimento, de forma repetível e escalável, cuja inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia tenha até 10 (dez) anos.
- g) **Sustentabilidade:** De acordo com a definição da Organização para as Nações Unidas (ONU), “Sustentabilidade é suprir as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades.” No que diz respeito às cidades, a sustentabilidade corresponde aos esforços para a promoção de ambientes urbanos economicamente viáveis, socialmente justos e ambientalmente corretos.
- h) **Cidades Inteligentes:** São cidades comprometidas com o desenvolvimento urbano e a transformação digital sustentáveis, em seus aspectos econômico, ambiental e sociocultural, que atuam de forma planejada, inovadora, inclusiva e em rede, promovem o letramento digital, a governança e a gestão colaborativas e utilizam tecnologias para solucionar problemas concretos, criar oportunidades, oferecer serviços com eficiência, reduzir desigualdades, aumentar a resiliência e melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas, garantindo o uso seguro e responsável de dados e das tecnologias da informação e comunicação.
- i) **Inovação:** A concepção de um novo produto, serviço ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando

em maior competitividade no mercado ou melhor qualidade de vida para o cidadão.

- j) **Vitrine Tecnológica de Niterói:** base de dados aberta que reúne trabalhos de várias áreas, oferecendo uma amostra das tecnologias produzidas na cidade de Niterói, ainda que sem vínculo formal com Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs).
- a) **Modelo de negócio inovador:** conjunto de atividades que proponham soluções inovadoras, viabilizando o desenvolvimento de produto ou serviço ainda não disponível no mercado ou que apresente arranjo diverso em relação às soluções existentes.
- b) **Pitch Vídeo:** Apresentação rápida da proposta, em um vídeo, que oferece uma visão geral e os principais diferenciais de um negócio.

5. JUSTIFICATIVA

Essa é uma chamada pública que tem como objetivo selecionar e implementar em ambiente SANDBOX Niterói, soluções tecnológicas que contribuam para a construção de cidades inteligentes (*smart cities*) e para o fortalecimento do Ecossistema Local de Inovação, mediante soluções que serão testadas em ambiente controlado, e validadas no município, com vista à melhoria da qualidade de vida da população e desenvolvimento econômico da cidade.

As soluções que serão desenvolvidas poderão compor a Vitrine Tecnológica do município, com a finalidade de oferecer as *startups* visibilidade no mercado e fomentar a geração de novos negócios na cidade.

6. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 6.1. Poderão participar do presente edital startups e empresas legalmente constituídas, em conformidade com o Marco Legal das Startups, Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 regulamentado pelo

Decreto nº 15025/2023. Não serão admitidas propostas de pessoas jurídicas que tenham em seus quadros servidor público ou empregado público, de qualquer órgão ou entidade vinculada à Prefeitura de Niterói, bem como aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidades participantes da presente seleção ou com agente público que desempenhe função em qualquer nível do presente processo, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. A análise de admissibilidade não gera direito ou expectativa de direito ao proponente, mas se constitui como uma etapa eliminatória da seleção.

6.2. Serão elegíveis empresas de base tecnológica e *startups* brasileiras que estejam constituídas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), matriz da Receita Federal, e que tenham a atividade regulamentada enquadrada no conceito de modelo de negócio inovador.

6.3. Para participar deste Edital a Empresa proponente deverá apresentar:

- a) Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial e alterações atualizados;
- b) Demonstrativo de que possui capacidades técnica e financeira necessárias e suficientes para desenvolver a atividade pretendida em ambiente regulatório experimental conforme critérios para demonstração de capacidade técnica e financeira presentes no ANEXO I;
- c) Parecer ou Comprovação de que a tecnologia empregada no produto e/ou no serviço é inovadora ou como está sendo utilizada de maneira inovadora;
- d) A análise dos principais riscos associados à sua atuação, incluindo aqueles relativos à segurança cibernética, e o plano de mitigação de eventuais danos causados aos clientes
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos Tributos

Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal;

- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual (caso elegível);
- i) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal (caso elegível);
- j) Documentação específica exigível de acordo com a atividade, quando aplicável, tais como Licença Ambiental para o projeto ou para as atividades a serem desenvolvidas, respeitando a legislação vigente;
- k) A aprovação da solução ficará condicionada à apresentação de projetos básicos referentes a obras almejadas, elaborados única e exclusivamente pelo interessado, os quais deverão estar em consonância com os prazos previstos para a implantação da solução, se houver previsão de obras de construção civil;
- l) Comprovação de propriedade do imóvel onde se pretende realizar a obra ou contrato de locação ou cessão do imóvel, quando for o caso;
- m) Documentação necessária pertinente ao representante ou responsável legal da proponente:
 - 1. Cópias do CPF e do RG do responsável legal da empresa;
 - 2. Declaração do responsável legal, afirmando que a empresa não possui proprietário ou sócio proprietário, com parentesco em linha reta ou colateral até 2º grau, de qualquer servidor ou colaborador que atue na área responsável pela demanda ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito das instituições que compõem o SANDBOX Niterói 2.0.
 - 3. declaração, conforme modelo constante no Anexo VI –

Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

7. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DO SANDBOX NITERÓI

7.1. Estão impedidos de participar do presente Edital as startups e empresas brasileiras de base tecnológica que estiverem enquadrados nas seguintes condições:

- a) Tenham sido proibidas de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal e das Entidades da Administração Pública Indireta;
- b) Tenham sido proibidas de participar de licitação, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal e das Entidades da Administração Pública Indireta.
- c) As que estiverem sob regime falimentar ou de insolvência civil;
- d) As que forem considerados inadimplentes e/ou inidôneos perante a prefeitura de Niterói;
- e) Se os responsáveis diretos ou indiretos pela administração e responsáveis pelo controle da empresa tiverem sido condenados por crime falimentar, crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, crime contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação.

- f) Se os responsáveis diretos ou indiretos pela administração e responsáveis pelo controle da empresa estiverem impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa.

8. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE E COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1.A Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (SMICT) realizará a análise de admissibilidade e os critérios de elegibilidade das propostas encaminhadas, conforme previsão no item 6.

8.1.1. Serão analisadas as possibilidades de oferta do SANDBOX Niterói 2.0, de acordo com a conveniência e disponibilidade da Prefeitura de Niterói, a partir da consulta às Secretarias e Órgãos afetados pela proposta de solução inovadora;

8.1.2. Todas as propostas inscritas passarão pela análise de admissibilidade. A análise de admissibilidade não gera direito ou expectativa de direito ao proponente, mas se constitui como uma etapa eliminatória da seleção.

8.1.3. As soluções não eliminadas serão encaminhadas para comissão de seleção, que fará a seleção das propostas.

8.1.4. Na análise das soluções recebidas, a Administração Pública poderá solicitar informações adicionais ou esclarecimentos para sanar eventuais vícios formais e para embasar a análise das propostas recebidas.

8.2. A Comissão de Seleção que realizará a análise das propostas de soluções será nomeada pela SMICT, publicado no Diário Oficial, a partir da indicação de representantes das Secretarias e Órgãos Municipais oficiados, e de representantes do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (COMCITECI), criado pela Lei N° 3.856, de 12 de dezembro de 2023.

8.2.1. A Comissão deverá ser composta por

representantes de Secretarias e órgãos municipais com atividades afins aos eixos do presente Edital, de universidades, entidades representativas e associações para cumprimento do processo de análise e avaliação das soluções;

8.2.2. A indicação dos membros da Comissão de Seleção deverá ocorrer anteriormente à fase de seleção das propostas;

8.2.3. Os membros indicados para a Comissão de Seleção deverão declarar a sua não participação, sob quaisquer formas, da elaboração da proposta de testagem de solução inovadora de startup ou empresa proponente ao SANDBOX Niterói 2.0;

8.2.4. Os membros indicados para a Comissão de Seleção deverão declarar que não possuem parentesco em linha reta ou colateral até 2º grau, com os responsáveis diretos ou indiretos pela administração e responsáveis pelo controle da startup ou empresa proponente ao SANDBOX Niterói 2.0.

8.2.5. A Comissão receberá as propostas e avaliará sua pertinência e a viabilidade de oferta de ambiente experimental, bem como, a possibilidade de suspensão da regulamentação de forma temporária, de acordo com cada proposta. Tal análise considerará também a possibilidade da Prefeitura Municipal de conceder o espaço experimental. Neste sentido, uma proposta, ainda que de grande impacto no que tange a solução inovadora, pode ser rejeitada em razão da indisponibilidade de oferta do SANDBOX Niterói 2.0 por parte do Município.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
1	Publicação do Edital de Chamamento Público, para divulgação dos prazos e condições para participação no processo de Chamamento público do SANDBOX Niterói.	12/02/2026	12/02/2026
2	Inscrição das soluções.	23/02/2026	02/05/2026
3	Análise de admissibilidade da proposta e dos critérios mínimos de elegibilidade. Etapa de caráter eliminatório.	04/05/2026	25/05/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	26/05/2026	26/05/2026
5	Interposição de recurso contra o resultado preliminar. Etapa de caráter eliminatório.	27/05/2026	02/06/2026
6	Apreciação e julgamento de recurso interposto e divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	03/06/2026	09/06/2026
7	Avaliação das soluções pela comissão de seleção. Etapa de caráter eliminatório e classificatório.	10/06/2026	30/06/2026
8	Pré-seleção das soluções. Etapa de caráter eliminatório e classificatório.	01/07/2026	20/07/2026
9	Divulgação dos resultados das propostas de soluções selecionadas.	21/07/2026	21/07/2026
10	Interposição de recurso contra o resultado das propostas de soluções selecionadas.	22/07/2026	28/07/2026
11	Apreciação e Julgamento de Recurso interposto contra o resultado das propostas de soluções selecionadas e divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	29/07/2026	07/08/2026
12	Divulgação do resultado final do processo de seleção.	10/08/2026	10/08/2026
13	Assinatura do Termo de Autorização provisória.	11/08/2026	18/08/2026
14	Instalação e Monitoramento das soluções selecionadas.	19/08/2026	18/08/2027

9.1.1. A seleção dos participantes será compreendida em 14 (quatorze) etapas de acordo com o cronograma (Tabela 1)

9.1.2. Caso o proponente entenda como necessário proteger a solução inovadora, o mesmo poderá abrir Processo de Registros de Patente/de Software/de Marca/de Desenho Industrial junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) em qualquer momento durante a etapa de instalação e monitoramento da solução.

9.1.3. Durante a etapa de instalação das Soluções e Monitoramento, as soluções selecionadas poderão ser divulgadas na Vitrine Tecnológica, conforme descrição do subitem 9.15.7.

9.1.4. A falta de manifestação de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, poderá implicar na antecipação do prazo de Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

9.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

9.2.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Niterói www.niteroi.rj.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.2.2. O extrato será publicado no Diário Oficial do Município previamente ou até o dia da publicação do edital em sítio eletrônico e deverá indicar o local e os endereços eletrônicos nos quais os interessados poderão obter a íntegra do documento.

9.3. Etapa 2: Inscrição das soluções

9.3.1. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.

9.3.2. A inscrição para envio das propostas deverá ser feita através do endereço inovacao@smcti.niteroi.rj.gov.br com o título SANBOX NITEROI 2.0.

9.3.3. Somente serão avaliadas as propostas enviadas por e-mail com o título (ou assunto) SANBOX NITEROI 2.0, nos prazos descritos no Cronograma deste Edital, no prazo limite constante da Tabela 1.

9.3.4. As propostas enviadas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) descrição da atividade a ser desenvolvida, incluindo necessariamente:
- b) o(s) alvo(s) a ser(em) atendido(s) pelo processo, procedimento, serviço ou produto oferecido;
- c) a presença e a relevância da inovação no modelo de negócio pretendido;
- d) os resultados esperados em termos de ganhos de eficiência, redução de custos ou ampliação de acesso;
- e) o estágio de desenvolvimento do negócio;
- f) as métricas previstas para mensuração de desempenho e periodicidade de aferição;
- g) o benefício esperado para a população do Município de Niterói e/ ou demais partes interessadas.
- h) Indicação das dispensas de requisitos regulatórios pretendidas e dos motivos pelos quais são necessárias para o desenvolvimento da atividade objeto da autorização temporária pleiteada;
- i) análise dos principais riscos associados à sua atuação com sugestões para mitigação destes riscos, assim como, apresentar soluções e possíveis medidas reparadoras para eventuais danos causados aos afetados durante o período de participação no SANDBOX Niterói 2.0;
- j) procedimentos necessários para a entrada em operação, contendo

necessariamente um cronograma operacional indicativo;

- k) plano de descontinuidade ordenada da atividade.
- l) indicação, de forma justificada, que as informações contidas na proposta que estão amparadas nas hipóteses legais de sigilo, e que, portanto, devem ser tratadas pelo órgão ou entidade da administração pública como tal;
- m) manifestar, expressamente, que está de acordo com a possibilidade de a administração pública compartilhar informações durante a fase de seleção com eventuais terceiros que possam auxiliar na análise das propostas, estes também guardarão o dever de sigilo.
- n) As propostas para implantação de soluções que necessitem da suspensão da eficácia da legislação municipal, em matéria fiscal, econômica, urbanística ou outras, deverão apresentar e justificar essa demanda no formulário da proposta.
- o) Deverá ser anexado um Pitch Vídeo com a apresentação do empreendimento e da solução, que deverá ter entre 3 e 5 minutos de duração. **Caso o vídeo ultrapasse o tempo limite de duração, a proposta será desclassificada.**
- p) São sugeridos pontos a serem abordados na apresentação, ficando a critério da proponente segui-los. Abaixo, segue os pontos que poderão ser apresentados no vídeo:
- Nome da solução;
 - Oportunidade de negócio;
 - Tipo do produto, serviço ou processo;
 - Clientes potenciais da inovação desenvolvida;
 - Benefícios gerados com o uso da solução;
 - Diferencial competitivo;
 - Equipe envolvida na solução;
 - Pontos que deseja validar da solução;

- Justificativa para participar do Programa SANDBOX Niterói.

9.4. Etapa 3: Análise de admissibilidade da proposta e dos critérios mínimos de elegibilidade

9.4.1. A Comissão de seleção realizará a análise de admissibilidade da proposta de solução recebida considerando os itens 6, 7 e 8 do presente Edital, observada, igualmente, a conveniência e a disponibilidade da Prefeitura Municipal de Niterói.

9.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

9.5.1. O órgão municipal divulgará o resultado preliminar da avaliação das propostas realizada pela comissão de seleção no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, em conformidade com o cronograma do chamamento público constante do edital, iniciando-se o prazo para recurso.

9.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

9.6.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, correspondente à análise de admissibilidade.

9.6.2. Após a divulgação das notas das soluções, as empresas proponentes poderão interpor recurso, solicitando esclarecimentos ou revisão dos resultados emitidos, dentro do prazo presente neste Edital (Tabela 1).

9.6.3. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente pelo responsável pela solução, via e-mail, pelo endereço: inovacao@smcti.niteroi.rj.gov.br, com o título SANDBOX Niterói 2.0, nos prazos descritos no Cronograma deste Edital.

9.6.4. No texto do recurso não serão aceitas informações

adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

- 9.6.5.** Decorridos os prazos especificados no Cronograma, não haverá possibilidade de qualquer tipo de recurso.

9.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

- 9.7.1.** Encerrado o prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar, a comissão de seleção apreciará e julgará o recurso interposto dentro do prazo previsto neste Edital (Tabela 1).

9.8. Etapa 7: Avaliação das soluções pela Comissão de Seleção.

- 9.8.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão da avaliação das propostas e divulgação do resultado preliminar.

- 9.8.2.** A Comissão de seleção analisará as propostas apresentadas pelas empresas concorrentes. A análise e a avaliação de cada proposta serão realizadas pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

- 9.8.3.** As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de avaliação estabelecidos na Tabela 2 e serão avaliadas com base em critérios técnicos e de viabilidade, que resultarão em uma pontuação máxima de 100 pontos. Será exigida pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para classificação. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios apresentados a seguir:

Tabela 2

Nº	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PESO	PARÂMETRO
01	Grau da inovação	5	1 - Incremental 2 - Radical 3 - Disruptiva ou revolucionária
02	Impacto da Solução	4	1 - Impacto de nicho ou mercado local. 2 - Impacto de grupos ou mercado regional. 3 - Impacto para maior parte da população ou mercado nacional ou global.
03	Maturidade da solução	5	1 - Prova de conceito com aplicação em ambiente similar ao real e que consiga ser testada no espaço SANDBOX Niterói. 2 - Protótipo totalmente funcional ou modelo representacional e que possa ser demonstrado em ambiente operacional. 3 - Solução pronta, mas ainda não comercializada, que consiga ser implementada em um sistema ou tecnologia já existente. 4 - Solução comprovada em ambiente operacional, validada, com produção e comercialização estabelecida.
04	Capacitação técnica da equipe	4	1 - Equipe com experiência e competências insuficientes para colocar a proposta em prática. 2 - Equipe com potencial para colocar a proposta em prática. 3 - Equipe com alto potencial para colocar a proposta em prática tendo em vista sua

			formação e consistência do projeto apresentado.
05	Sustentabilidade financeira do Projeto	3	0 – O interessado não demonstrou possuir 1 – O interessado comprovou possuir recursos para investir na solução, mas não apontou de que maneira pretende alocá-los, ou vice-versa; 2 – O interessado demonstrou possuir recursos e demonstrou como pretende alocá-los na implantação da solução.
06	Necessidade de alteração da legislação para a implantação	3	1 - Não há necessidade de alteração da legislação municipal para a implantação da solução. 2 - Há necessidade de alteração da legislação municipal para a implantação de parte da solução. 3 - Há necessidade de alteração da legislação municipal para a implantação de toda a solução. Operacionalizá-la sem um SANDBOX seria inviável.
07	Alcance da solução	4	1 - Oportunidade com pouca relevância e escala limitada sem apresentar tendência positiva. 2 - Oportunidade existente, porém limitada. Dificuldade em obter escala e alguns sinais de tendências positivas. 3 - Oportunidade com alta relevância, com potencial de escala e tendência de se tornar referência no mercado.
08	Criticidade e plano de emergência*	2	1 - Atende de forma insuficiente em caso de mal funcionamento da solução, sendo necessária uma grande atuação ou

			contrapartida por parte do município; 2 - O plano de emergência atende parcialmente em caso de mal funcionamento da solução, sendo necessária pequena atuação ou contrapartida complementar por parte do município; 3 - Em caso de mal funcionamento da solução os itens elencados plano de emergência são suficientes para contornar a situação, ou a solução não necessita de plano de emergência;
09	Contribuição para o fortalecimento do Ecossistema Local de Inovação	2	0 - Não oferece contribuição. 1- Não é o foco principal da solução, mas oferece contribuição indireta. 2 - É o foco principal da solução
10	Atendimento aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	2	0 - Não contempla nenhum ODS. 1 - Contempla apenas um ODS. 2 - Contempla mais de um ODS.
*Caso a Comissão Técnica identifique a necessidade de plano de emergência e esta não conste na proposta poderá ser solicitado ao proponente o envio para fins de análise complementar.			

9.8.4. A cada critério de avaliação será atribuído um peso, refletindo seu grau de importância. A nota para cada critério será resultado do valor de parâmetro escolhido multiplicado pelo peso do critério. Cada proposta será avaliada com base nos critérios e seus respectivos pesos, podendo alcançar a nota máxima de 100 (cem) pontos.

9.8.5. A Seleção de, até, 6 (seis) soluções se dará a partir de um ranking de pontuação, no qual as soluções classificadas deverão obter pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

9.8.6. Caso o número de soluções que obtenha pontuação mínima ultrapasse o quantitativo inicialmente definido, tais soluções serão reconhecidas e mantidas em banco de dados para consideração em edições futuras do edital do SANDBOX Niterói.

9.8.7. A Comissão de Seleção nomeada pela SMICT fará análise da proposta e elaborará relatório circunstanciado sobre as avaliações feitas e conclusões, considerando o disposto no Art. 11 do Decreto nº 15.022/2023.

9.8.8. O relatório de que trata o item 9.8.7. deverá conter fundamentação com base nos critérios de avaliação, presentes na Tabela 2, bem como justificativa para a pontuação atribuída a cada item, conforme a proposta da startup ou empresa proponente;

9.8.9. As propostas de solução selecionadas terão seus resultados divulgados, observando os prazos previstos neste Edital.

9.8.10. Em caso de empate, serão priorizadas as empresas com maior tempo de experiência no mercado desde a sua constituição.

9.8.11. As empresas proponentes pré-selecionadas serão requisitadas para apresentação da solução junto à equipe da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia. Neste momento a Administração Pública poderá propor ajustes à solução com a finalidade de adequá-las ao ambiente que será ofertado pela

Prefeitura de Niterói. A ausência nessa etapa caracterizará desistência de participação no processo. Havendo acordo entre as partes com relação aos ajustes e adequações necessárias, serão publicadas a lista de soluções que foram selecionadas e consideradas aptas a se instalarem no ambiente do SANDBOX Regulatório da Prefeitura de Niterói.

9.8.12. As soluções não eliminadas serão encaminhadas para a comissão de seleção nomeada pela SMICT, que fará a seleção das propostas. A Comissão deverá ser composta por representantes de universidades, pesquisadores, entidades representativas e associações para cumprimento do processo de análise e avaliação das soluções.

9.9. Etapa 8: Pré-seleção das soluções.

9.9.1. Decorrido o prazo de avaliação das soluções, a Comissão de Seleção se reunirá com as empresas proponentes pré-selecionadas para apresentação das propostas e realização de ajustes.

9.10. Etapa 9: Divulgação dos resultados das propostas de soluções selecionadas

9.10.1. Após a apresentação e realização de ajustes por parte das empresas proponentes, a Comissão de Seleção divulgará a listagem das proponentes cujas soluções propostas tenham sido selecionadas e consideradas aptas a se instalarem no ambiente do SANDBOX Niterói 2.0, conforme prazo descrito neste Edital (Tabela 1)

9.11. Etapa 10: Interposição de recurso contra o resultado das propostas de soluções selecionadas

9.11.1. Haverá fase recursal após a divulgação do

resultado das propostas de solução selecionadas.

9.11.2. Após a divulgação das soluções selecionadas, as empresas proponentes poderão interpor recurso, solicitando esclarecimentos ou revisão dos resultados emitidos, dentro do prazo presente neste Edital (Tabela 1).

9.11.3. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente pelo responsável pela solução, via e-mail, pelo endereço: inovacao@smcti.niteroi.rj.gov.br, com o título RECURSO SANDBOX Niterói 2.0, nos prazos descritos no Cronograma deste Edital.

9.11.4. No texto do recurso não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados. Decorridos os prazos especificados no Cronograma, não haverá possibilidade de qualquer tipo de recurso.

9.11.5. A falta de manifestação de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital implicará na antecipação do prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

9.12. Etapa 11: Apreciação e Julgamento de Recurso interposto contra o resultado das propostas de soluções selecionadas e divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

9.12.1. A Comissão de Seleção apreciará o recurso interposto e deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do recurso e dará ciência do resultado final do processo de seleção de soluções no seu sítio eletrônico oficial dentro dos prazos previstos neste Edital (Tabela 1).

9.13. Etapa 12: Divulgação do resultado final do processo de seleção

9.13.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do

prazo para interposição de recurso, a publicação das propostas que foram selecionadas e consideradas aptas a se instalarem no ambiente do SANDBOX Niterói 2.0 será divulgada no sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9.14. Etapa 13: Assinatura do Termo de Autorização provisória

9.14.1. Após a divulgação das propostas que foram selecionadas e consideradas aptas a se instalarem no ambiente do SANDBOX Niterói, as proponentes deverão encaminhar documentação conforme o item 6.3 e nos prazos dispostos nestes Edital (Tabela 1).

9.15. Etapa 14: Instalação e Monitoramento das soluções selecionadas

9.15.1. As atividades de experimentação desenvolvidas no ambiente do SANDBOX Niterói 2.0 serão analisadas, monitoradas e fiscalizadas por meio de relatórios periódicos, que deverão ser encaminhados pelas empresas selecionadas para a Prefeitura de Niterói, por meio da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia.

9.15.2. Durante a fase de monitoramento poderá ocorrer Suspensão do Termo de Autorização Temporária nas seguintes situações:

- a. Identificação riscos físicos aos cidadãos ou ao patrimônio público não previstos na matriz de riscos original;
- b. Detecção de falhas de segurança que exponham dados sensíveis coletados pelas soluções de Smart City;
- c. Quando o monitoramento apontar que a solução está

gerando interferências negativas em outros serviços públicos;

- d. Quando ocorrer atraso injustificado no cronograma de implantação da infraestrutura necessária para o teste;
- e. Durante o período de apuração de irregularidades éticas ou operacionais relatadas por órgãos de controle ou pela população.

9.15.3. Nas hipóteses de aplicação de suspensão da autorização por descumprimento de regras, será assegurado à proponente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.15.4. Com a finalidade de oferecer um espaço de divulgação para exibição das qualificações da empresa, diante da solução tecnológica em fase de teste no SANDBOX Niterói 2.0 e, visando apresentar ao mercado as inovações testadas por meio deste edital com a possibilidade de captação de recurso por parte da empresa proponente, a SMICT disponibilizará uma Vitrine Tecnológica, com ampla divulgação, para exposição das soluções.

9.15.5. A exposição das soluções na vitrine tecnológica de que trata o subitem 9.15.4, não é obrigatória. Caberá a empresa proponente proceder as ações para o registro de patente, de marca, de desenho industrial ou de software, de acordo com a solução proposta. A finalidade da Vitrine Tecnológica é expor a produção vinculada ao Ecossistema Local de Inovação da cidade de Niterói e daquelas selecionadas no SANDBOX Niterói 2.0, fomentando a geração de novos negócios.

9.15.6. Caso seja de interesse do proponente, será solicitado o cálculo do Nível de Maturidade Tecnológica – TRL (Technology Readiness Level), uma vez que os produtos e processos que serão apresentados na Vitrine Tecnológica se encontrarão em desenvolvimento, ou seja,

ainda não estarão finalizados. Solicitamos a categorização em uma escala níveis de maturidade tecnológica que vai de 1 a 9 baseada na referência primária ISO/FDIS 16290. Trata-se de uma escala de nove pontos que representa atividades desde pesquisa (TRL 1–3) até desenvolvimento e demonstração (TRL 4-6) e produção e implantação (TRL 7-9), conforme ANEXO II.

9.15.7. A Vitrine Tecnológica Municipal tem a finalidade de divulgar para o mercado as pesquisas que resultaram em criações intelectuais, posteriormente reconhecidas como invenções pelo INPI e, atualmente, passíveis de serem incorporadas ao setor produtivo, fortalecendo a economia, dando destaque ao Ecossistema de Inovação de Niterói e contribuindo para geração de emprego e renda na cidade de Niterói.

10. COMUNICAÇÃO

10.1. Todo material divulgado elaborado pelo participante do SANDBOX Niterói relacionado à solução aprovada, bem como a respectiva seção da página de internet, deverá:

10.1.1. Explicar o significado e o funcionamento do SANDBOX Niterói, bem como dar informações sobre a autorização temporária do participante, incluindo sua data de início e de término;

10.1.2. Conter o seguinte aviso, em local visível e em formato legível: “SANDBOX Niterói”: Este Projeto é realizado em caráter experimental mediante autorização temporária concedida pelo Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SMICT.”

11. RESULTADOS E ENCERRAMENTO DO SANDBOX

11.1. A participação no SANDBOX Niterói 2.0 se encerrará:

11.1.1. Por decursos do prazo estabelecido para participação;

11.1.2. A pedido do participante; ou

11.1.3. Em decorrência de cassação de autorização temporária, decorrente das seguintes situações:

- I Utilização dos dados coletados para fins diversos daqueles aprovados no projeto de inovação;
- II Constatação de que os indicadores de desempenho apresentados no monitoramento foram manipulados;
- III Abandono dos testes por parte da empresa por período superior a 30 dias sem comunicação prévia;
- IV Quando a empresa não sana as causas que levaram à suspensão temporária de que trata o item 9.15.2, no prazo estipulado.

11.1.4. Nas hipóteses de aplicação de cassação da autorização por descumprimento de regras, será assegurado à proponente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.2. Quando do encerramento de sua participação, o participante deverá colocar em prática o Plano de Descontinuidade ordenada da atividade. Encerrado o período de testes, pelo vencimento dos atos de liberação ou por requerimento, o participante deverá entregar relatório de conclusões, com a descrição da experiência e os resultados obtidos. Os relatórios serão disponibilizados ao público e divulgados em portal acessível pela internet, salvo hipóteses em que ocorra requerimento formal justificado de sigilo por parte do interessado.

11.3. A SMICT analisará o requerimento previsto no item 11.2 e decidirá, de forma justificada, pela confidencialidade e sigilo do relatório.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de necessidades de maior prazo ou condições não previstas neste Edital, a empresa proponente deverá requerer, justificadamente à SMICT que avaliará a possibilidade. A critério da SMICT, o SANDBOX Niterói 2.0, instituído por meio deste Edital, poderá ser renovado ou ter seu pedido de vigência ampliado.

12.2. Competirá ao Poder Público Municipal, especialmente a SMICT, expedir orientações, publicar portarias suplementares para adequada execução do disposto neste Edital e para boa condução do “SANDBOX Niterói” no âmbito do Município de Niterói

12.3. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Niterói *na internet* (www.niteroi.rj.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.4. Incumbe à SELECIONADA a execução das atividades no âmbito do SANDBOX Niterói, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos que der causa ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

12.5. O presente EDITAL não importa em repasse de recursos financeiros oriundos dos cofres do Município de Niterói e tampouco envolve a contratação de quaisquer serviços de instalação, construção ou remoção das estruturas utilizadas no âmbito do SANDBOX Niterói.

12.6. O INTERESSADO que realizar tratamento de dados pessoais, compromete-se a realizar tal tratamento em conformidade com os princípios e requisitos estabelecidos pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), especialmente quando o tratamento

necessitar da obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais.

12.7. Dúvidas ou questionamentos referentes deverão ser encaminhados por correspondência eletrônica através do e-mail inovacao@smcti.niteroi.rj.gov.br.

12.8. Informações adicionais ou complementares serão disponibilizadas no site da SMICT.

12.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Comprovação de Capacidade Técnica e Financeira

ANEXO II – Nível de Maturidade Tecnológica (TRL/MRL).

ANEXO III – Minuta do termo de autorização implantação da solução.

ANEXO III.1 – Carta de designação de representante.

ANEXO III.2 – Portaria de Autorização da Implantação da Solução.

ANEXO III.3 – Termo de consentimento lei geral de proteção de dados pessoais para tratamento de dados pessoais (LGPD).

ANEXO III.4 – Termo de confidencialidade.

ANEXO IV – Declaração de ciência e concordância.

ANEXOS

ANEXO I

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA

Este Anexo estabelece os documentos aceitos para fins de comprovação da capacidade técnica e da capacidade financeira das Empresas Proponentes, nos termos do item 6,

subitem 6.3 do Edital, considerando a natureza experimental do ambiente de experimentação, SANDBOX Regulatório de Niterói.

1. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

I – Apresentação de portfólio, memorial descritivo, relatório técnico ou documentação equivalente que comprove experiência prévia no desenvolvimento, implementação ou operação de soluções semelhantes ou correlatas à proposta apresentada;

II – Descrição da equipe técnica envolvida no projeto, com indicação da formação acadêmica, experiência profissional e do papel a ser desempenhado por cada membro na execução da solução;

III – Comprovação de projetos-piloto, provas de conceito (PoC), testes realizados, contratos, cartas de intenção, parcerias, termos de cooperação ou declarações emitidas por clientes, parceiros ou instituições que evidenciem a aptidão técnica da proponente;

IV – Outros documentos técnicos que demonstrem a viabilidade, a maturidade tecnológica ou a capacidade de execução da solução proposta.

2. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

I – Demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais, quando aplicável, ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

II – Declaração de faturamento, quando aplicável;

III – Comprovação de capital social compatível com a execução da proposta apresentada;

IV – Comprovação de captação de recursos, investimentos, aporte de capital, participação em programas de aceleração, incubação ou fomento, quando houver;

V – Declaração de capacidade econômico-financeira firmada pelo representante legal da empresa.

ANEXO II

Nível de Maturidade Tecnológica ou TRL (Technology Readiness Level) ou MRL (Manufacturing Readiness Levels)¹
--

¹

TRL/MRL1	Ideia da pesquisa que está sendo iniciada e esses primeiros indícios de viabilidade estão sendo traduzidos em pesquisa e desenvolvimento futuros.
TRL/MRL2	Os princípios básicos foram definidos e há resultados com aplicações práticas que apontam para a confirmação da ideia inicial.
TRL/MRL3	Em geral, estudos analíticos e/ou laboratoriais são necessários nesse nível para ver se uma tecnologia é viável e pronta para prosseguir para o processo de desenvolvimento. Nesse caso, muitas vezes, é construído um modelo de prova de conceito.
TRL/MRL4	Coloca-se em prática a prova de conceito, que consiste em sua aplicação em ambiente similar ao real, podendo constituir testes em escala de laboratório.
TRL/MRL5	A tecnologia deve passar por testes mais rigorosos do que a tecnologia que está apenas na TRL 4, ou seja, validação em ambiente relevante de componentes ou arranjos experimentais, com configurações físicas finais. Capacidade de produzir protótipo do componente do produto.
TRL/MRL6	A tecnologia constitui um protótipo totalmente funcional ou modelo representacional, sendo demonstrado em ambiente operacional (ambiente relevante no caso das principais tecnologias facilitadoras).
TRL/MRL7	O protótipo está demonstrado e validado em ambiente operacional (ambiente relevante no caso das principais tecnologias facilitadoras).
TRL/MRL8	A tecnologia foi testada e qualificada para ambiente real, estando pronta para ser implementada em um sistema ou tecnologia já existente.
TRL/MRL9	A tecnologia está comprovada em ambiente operacional (fabricação competitiva no caso das principais tecnologias facilitadoras), uma vez que já foi testada, validada e comprovada em todas as condições, com seu uso em todo seu alcance e quantidade. Produção estabelecida.

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

Termo de Autorização para implantação de solução que entre si celebram a Prefeitura de Niterói, por meio da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia e XXX.

A PREFEITURA DE NITERÓI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 28.521.748/0001-59, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987 – Centro – Niterói – RJ, por meio da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, doravante denominado “Contratante”, neste ato representado pela Secretária, Juliana da Câmara Torres Benício, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliada nesta cidade. De outro lado a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXX, com sede XXXXXX, CEP nº. XXXX, Cidade XXXX, Estado XXXX, neste ato representada por XXXXXX, doravante denominada simplesmente SELECIONADA por meio do Edital de Chamamento Público nº XX/2026 e com fundamento no Decreto nº 15.022/2023, assinam o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO no município de Niterói, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a implantação de solução tecnológica no ambiente SANDBOX Regulatório do município de Niterói, selecionado por meio do Edital nº. 01/2026 – que tem como objeto selecionar e autorizar o teste de produtos e serviços inovadores, desenvolvidos por startups e empresas de base tecnológica, a título não oneroso, em um ambiente regulatório controlado, no âmbito do município de Niterói.

Subcláusula primeira - O presente Termo de Autorização se regerá com fundamento no Decreto nº 15.022/2023 e pelos anexos abaixo relacionados que se constituem como parte integrante deste Contrato:

Anexo III.1 - Carta de Designação de Representante da SELECIONADA

Anexo III.2 – Portaria de autorização para a Implantação da Solução

Anexo III.3 – Termo de Consentimento de Uso de Dados Pessoais

Anexo III.4 – Termo de Confidencialidade

Subcláusula segunda - O presente contrato não importa em repasse de recursos financeiros oriundos dos cofres da Prefeitura de Niterói.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura de Niterói, por meio da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência, e Tecnologia, fiscalizará e acompanhará a execução deste instrumento.

Subcláusula primeira - A SELECIONADA designará o(a) gestor(a) do presente Contrato através da Carta de Designação de Representante, prevista na Cláusula Segunda, a ser enviada em até 05 (cinco) dias corridos após a celebração do presente instrumento, o(a) qual assumirá a responsabilidade pela gestão do presente Contrato.

Subcláusula segunda - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do representante de qualquer uma das PARTES, bastando a comunicação por escrito ao outro partícipe.

Subcláusula terceira – Todas as comunicações entre as PARTES serão formalizadas no formato digital, encaminhadas aos gestores designados pelas partes. MUNICÍPIO DE NITERÓI – Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia. E-mail: inovacao@smcti.niteroi.rj.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE NITERÓI

Compete à Prefeitura de Niterói, por meio da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia de Niterói:

- A. disponibilizar o espaço do Sandbox Regulatório de acordo com a proposta selecionada;
- B. analisar, monitorar e fiscalizar os trabalhos realizados e os relatórios encaminhados;
- C. autorizar, quando for o caso, durante o período destinado à realização dos testes e experimentações das soluções, a superação das barreiras regulatórias com a suspensão da eficácia dos atos infralegais a nível municipal, em matéria fiscal, econômica, urbanística ou outras que se mostrem pertinentes;
- D. acompanhar a indicação das lacunas regulatórias e obsolescência da legislação municipal, fornecendo informações sobre o ambiente legal e regulatório do Município de Niterói, estimulando a propagação e flexibilização da legislação em outros ambientes;
- E. aprovar o conteúdo das ações decorrentes do objeto do presente TERMO, tais como materiais de divulgação, publicidade, dentre outros;
- F. disponibilizar espaço na Vitrine Tecnológica do município para divulgação da solução testada no Sandbox Regulatório.

Subcláusula primeira - a suspensão de barreiras regulatórias, que trata o item C não constitui direito adquirido da SELECIONADA e ocorrerá mediante análise de viabilidade técnica e jurídica pela Secretaria Municipal Inovação, Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SELECIONADA

Compete à SELECIONADA:

- A. Instalar e implantar a solução em até 30 dias corridos contados da assinatura do termo de início do presente contrato;
- B. Disponibilizar as informações e dados referentes ao funcionamento da solução tecnológica, que permitam entender e avaliar seu funcionamento;

- C. Disponibilizar acesso a sistemas, dashboards ou plataformas que permitam verificar o funcionamento da Solução implantada de maneira remota e avaliar seu desempenho, caso a SELECIONADA possua alguma dessas ferramentas;
- D. Realizar as manutenções necessárias para que as soluções sigam em funcionamento durante todo o período de experimentação e testes;
- E. Dispor de corpo técnico, presencial ou à distância, para as manutenções e atuação em emergências. O corpo técnico não precisa ser pertencente ao quadro da empresa e pode ser terceirizado, desde que a responsabilidade final pela solução ainda seja da SELECIONADA;
- F. Arcar com os custos de implantação das tecnologias, viagens, tecnologias adicionais ou quaisquer outros tipos de despesas durante o programa;
- G. Entregar a documentação específica exigível, de acordo com a atividade, conforme escrito no edital do Sandbox Regulatório de Niterói.
- H. Assegurar o acesso e a utilização, pelo Município de Niterói, dos resultados das atividades objeto deste Contrato;
- I. Fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto do presente instrumento;
- J. Responsabilizar por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Contrato e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- K. A Prefeitura de Niterói não exercerá qualquer tipo de gerenciamento da equipe executora da solução inovadora, sendo responsabilidade da SELECIONADA a adoção de todas medidas para a fiel execução da solução inovadora, eximindo ao Município de Niterói de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade trabalhista;
- L. A SELECIONADA responderá por todo e qualquer tipo de ação judicial oriunda da solução inovadora apoiada, devendo comunicar à Prefeitura de Niterói sobre a ocorrência, e ressarcir os custos que o Município de Niterói tenha, seja referente a sua defesa ou a cumprimento de decisão judicial transitada e julgada.
- M. A SELECIONADA deverá proceder de acordo com as normas de segurança de dados do município.
- N. As demais responsabilidades da SELECIONADA ficam estabelecidas conforme Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete conjuntamente às partes:

- A. Exercer autoridade normativa, o controle e a fiscalização extensiva sobre a execução do presente Contrato.
- B. Supervisionar, acompanhar, auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos técnicos decorrentes do presente contrato, em comum acordo, de modo a garantir plenamente resultados quantitativos e qualitativos;
- C. Aprovar o conteúdo das ações decorrentes do objeto do presente contrato;

D. Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA SOLUÇÃO

A SELECIONADA, detentora da Solução Inovadora de nome “XXXXXXX”, que tem o objetivo de “XXXXXXXXXXXXXXXXX”, tem permissão para implantação, experimentação e teste no espaço SANDBOX Niterói 2.0 conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula primeira - O período de experimentação e teste será de XX (XXXX) meses, iniciando no dia XX/XX/2026 e finalizando no dia XX/XX/2027.

Subcláusula segunda - A critério da empresa SELECIONADA detentora da solução, e com o aval da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, as soluções implantadas poderão ser cedidas ao município e mantidas em suas dependências, com cessão de acesso e experimentação ao MUNICÍPIO DE Niterói.

Subcláusula terceira - A empresa, se SELECIONADA, deverá disponibilizar as informações e dados referentes ao funcionamento da solução tecnológica, que permitam entender e avaliar seu funcionamento.

Subcláusula quarta- A SELECIONADA declara que possui vínculo com a Solução a ser implantada.

Subcláusula quinta - A SELECIONADA concorda que a implantação da solução no espaço SANDBOX Regulatório de Niterói não pode caracterizar somente a geração de receitas mediante sua exploração comercial neste ambiente, sendo que cada proponente deverá implantar a quantidade mínima necessária de unidades de sua solução que possibilite avaliar seu funcionamento operacional e de modelo de negócios. A experimentação e testes da solução implantada será realizada conforme apresentado no Edital do SANDBOX Niterói 2.0.

Subcláusula sexta - A retirada da solução, assim como os custos dessa atividade, será de responsabilidade da empresa SELECIONADA e deverá seguir o fluxo descrito no plano de desmobilização da solução.

Subcláusula sétima - As informações e dados fornecidos ao Município serão utilizados somente no âmbito dos testes e experimentação, não sendo divulgados para outra finalidade.

Subcláusula oitava - No caso de informações sigilosas, a empresa deve informar explicitamente o que não pode ser divulgado.

Subcláusula nona - Não haverá custo para as atividades de experimentação e teste que estão dispostas no Edital do SANDBOX Regulatório de Niterói.

Subcláusula décima – Caberá à empresa proceder as ações e arcar com as despesas de registro referente à solução.

Subcláusula décima primeira – A empresa será responsável pela veracidade das informações referente à solução tecnológica que comporá a Vitrine Tecnológica.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA E OPERAÇÃO

O presente Termo de Autorização terá duração de 12 meses, com prazo de vigência a contar da data indicada na Subcláusula Primeira, da CLÁUSULA SEXTA, do presente Termo de Autorização, podendo ser prorrogado, modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Subcláusula Única - A solicitação de alteração de prazo do Termo de Autorização Temporária, formulada pela SELECIONADA, deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do prazo de operação deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelo Secretária de Inovação, Ciência e Tecnologia, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por ele ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Contrato e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

CLÁUSULA NONA – DA VITRINE TECNOLÓGICA

A SMICT disponibilizará espaço na Vitrine Tecnológica Municipal para as soluções que serão testadas no SANDBOX Regulatório de Niterói.

Subcláusula Primeira – O responsável pela solução inovadora encaminhará requerimento à SMICT solicitando a divulgação da solução na Vitrine Tecnológica.

Subcláusula Segunda – A responsabilidade referente ao registro de marca, patente, desenho industrial e software, de acordo com a solução apresentada, ficará a cargo da SELECIONADA.

Subcláusula Terceira – A empresa será responsável pelas informações prestadas referente à solução, assim como pela indicação da TRL (Nível de Maturidade Tecnológica), de acordo com a escala de maturidade tecnológica que vai de 1 a 9, com base na referência primária ISO/FDIS 16290.

Subcláusula Quarta – A SMICT poderá solicitar alteração das informações, após análise técnica fundamentada.

Subcláusula Quinta – A solução inovadora permanecerá exposta na Vitrine Tecnológica Municipal enquanto durar o período de teste no SANDBOX Regulatório de Niterói.

Subcláusula Sexta - Finalizado o período de teste, havendo interesse de permanência da solução na Vitrine Tecnológica, a empresa deverá encaminhar uma solicitação a SMICT que avaliará a pertinência. A prorrogação do prazo demandará aditivo ao presente termo.

Subcláusula Sétima – A empresa poderá a qualquer tempo requerer a retirada da solução da Vitrine Tecnológica ou solicitar a modificação/ atualização.

Subcláusula Oitava - A administração pública poderá, motivadamente, retirar a solução da Vitrine Tecnológica a qualquer tempo diante das seguintes possibilidades:

- a. Término do prazo de teste no SANDBOX Regulatório de Niterói;
- b. As informações prestadas pela empresa forem consideradas inverídicas, após análise técnica fundamentada;
- c. Descontinuidade da Vitrine Tecnológica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Todos os dados, técnicas, processos, tecnologias, informações, know-how, marcas, patentes, e quaisquer outros bens, conhecimentos ou direitos de propriedade intelectual existentes anteriormente à celebração deste contrato, e que forem revelados para subsidiar as atividades desenvolvidas no âmbito deste edital, continuarão a pertencer exclusivamente à parte reveladora, não podendo ao Município de Niterói e outros parceiros envolvidos utilizá-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los sob qualquer forma, sem o prévio consentimento escrito de seu proprietário.

Subcláusula Única - Qualquer criação desenvolvida conjuntamente pelas partes como decorrência exclusiva da assinatura deste contrato, bem como produção intelectual a ele relacionada, que possa vir a ser objeto de propriedade intelectual, conforme legislações atinentes, será de titularidade comum entre as partes, e a definição dos direitos e obrigações, relativos ao registro e eventual exploração econômica da propriedade intelectual, será objeto de documento aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Autorização poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicada a parte contrária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Primeira - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento e as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles ou das pendências, inclusive no que se refere aos direitos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HIPÓTESES DE SUSPENSÃO E DE CASSAÇÃO.

O Presente Termo de Autorização poderá ser suspenso ou cassado pela Prefeitura de Niterói, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Primeira - Durante a fase de monitoramento poderá ocorrer Suspensão do Termo de Autorização Temporária nas seguintes situações:

- I Identificação riscos físicos aos cidadãos ou ao patrimônio público não previstos na matriz de riscos original;
- II Detecção de falhas de segurança que exponham dados sensíveis coletados pelas soluções de Smart City;
- III Quando o monitoramento apontar que a solução está gerando interferências negativas em outros serviços públicos;
- IV Quando ocorrer atraso injustificado no cronograma de implantação da infraestrutura necessária para o teste;
- V Durante o período de apuração de irregularidades éticas ou operacionais relatadas por órgãos de controle ou pela população.

Subcláusula Segunda - Termo de Autorização também poderá ser cassado unilateralmente pelo Município de Niterói nas seguintes situações:

- I Utilização dos dados coletados para fins diversos daqueles aprovados no projeto de inovação;

- II Constatação de que os indicadores de desempenho apresentados no monitoramento foram manipulados;
- III Abandono dos testes por parte da empresa por período superior a 30 dias sem comunicação prévia;
- IV Quando a empresa não sana as causas que levaram à suspensão temporária de que trata a subcláusula primeira, da cláusula décima segunda, no prazo estipulado.

Subcláusula Terceira - Nas hipóteses de aplicação de SUSPENSÃO ou de CASSAÇÃO da autorização por descumprimento de regras, será assegurado à proponente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO USO DO NOME

A empresa SELECIONADA autoriza o uso de imagem em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada nas redes sociais e em campanhas promocionais e institucional do Programa SANDBOX Regulatório de Niterói.

Subcláusula Única - A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas:

I - *outdoor*;

II - *busdoor*, folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo etc.);

III - folder de apresentação;

IV - anúncios em revistas e jornais em geral;

V - *home page*;

VI - cartazes;

VII - *backlight*;

VIII - mídia eletrônica (painéis, televisão, cinema, programa para rádio, redes sociais diversas, entre outros).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Autorização que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, caso instituído no município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a empresa SELECIONADA se fazer representar por advogado.

Subcláusula única. Não logrando êxito ou não havendo órgão municipal de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Autorização o foro da Comarca de Niterói – RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado. E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, ____ de _____ de 2026.

**Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e
Tecnologia - SMICT
JULIANA BENICIO**

Representante da Empresa Selecionada

ANEXO III.1

CARTA DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE

Em conformidade com o Edital de Chamada Pública nº ____/2026 e nos termos da cláusula primeira, subcláusula segunda do Termo de Autorização para Implantação de Solução, assinado em ____ de ____ de 2025, a (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu Representante Legal infra-assinado, indica o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº ____, registrado(a) com o cargo de _____, como sendo o representante designado pela SELECIONADA para assumir a responsabilidade pela gestão da implantação e monitoramento da solução/produto denominado(a) “_____”, aprovado(a) no âmbito do SANDBOX Regulatório de Niterói. Ainda, informamos que o Representante acima indicado possui capacidade técnica e está apto a responder pela empresa no âmbito do SANDBOX Regulatório de Niterói, assim como é o responsável por praticar atos em nome da empresa e trocar correspondências com a SMICT e eventuais parceiros.

Niterói, ____ de ____ de 2026.

Razão Social da Seleccionada

ANEXO III.2
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

A Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia, no uso de sua competência, considerando o Decreto Municipal nº 15.022/2023, que regulamenta no âmbito do Município de Niterói, a instituição de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora, sob o formato de "SANDBOX Regulatório" e dá outras providências. resolve:

Art. 1º Conceder autorização temporária a(o) [xxxxxx] para operar em ambiente regulatório controlado (SANDBOX Regulatório de Niterói) pelo tempo determinado de [XXX] meses.

Art. 2º A autorização temporária abrange única e exclusivamente a execução do projeto [xxxxxxx] desenvolvido pela(o) [xxxxxxxx], aprovado pela Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia e pela Comissão a ser nomeada pela SMICT, composta por representantes indicados por Secretarias e órgãos municipais e por indicados pela SMICT.

Art. 3º Para a execução do referido projeto, o(a) participante está dispensado do cumprimento dos dispositivos abaixo listados:

Referência Normativa	
Artigos	Condições e Limites

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, ____ de _____ de 2026.

Juliana Benicio
Secretária Municipal de Inovação, Ciência e
Tecnologia
Matrícula: 12475030

ANEXO III.3

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF _____, nascido(a) na data, ____ / ____ / ____, autorizo expressamente que a Prefeitura de Niterói, por meio da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia, doravante denominada CONTROLADORA, em razão do Edital SANDBOX Niterói 2.0 disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a fim de possibilitar a efetiva execução do certame e seus desdobramentos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dados:

1) Nome completo; 2) Data de nascimento; 3) Número e Imagem da Carteira de Identidade ou outro documento de identidade; 4) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; 5) Número de Inscrição Eleitoral; 6) Origem racial/étnica; 7) Endereço completo; 8) Números de telefone, WhatsApp, e endereços eletrônicos; 11) Fotografia; 12) certidões e demais documentos exigidos por meio do Edital nº xxxx /2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Finalidade do tratamento de dados:

O CANDIDATO autoriza, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o (a) CANDIDATO(A), em razão do Processo Seletivo regido pelo Edital acima referido;
- Para aplicação dos critérios de avaliação e seleção da solução tecnológica, incluindo a divulgação do nome, e pontuação obtida;
- Para procedimentos de inscrição e, se atendidas todas as condições, para posterior implantação do SANDBOX Regulatório de Niterói;
- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Quando necessário, para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

CLÁUSULA TERCEIRA: Compartilhamento de Dados:

Por este instrumento a CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do (a) CANDIDATO (A) com setor que receberá a proposta para teste em SANDBOX Regulatório de Niterói, objetivando possibilitar a celebração do Termo de Autorização, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - Responsabilidade pela Segurança dos Dados:

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do CANDIDATO (A), comunicando ao CANDIDATO (A), caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA - Término do Tratamento dos Dados:

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do (da) CANDIDATO (A) durante todo o período do uso do SANDBOX Regulatório de Niterói, para as finalidades relacionadas neste termo e, ainda, após o término para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA - Direito de Revogação do Consentimento:

O (A) CANDIDATO (A) poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por carta eletrônica ou escrita, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos:

O (A) CANDIDATO (A) fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o processo seletivo, o período de vigência do SANDBOX Regulatório de Niterói e Vitrine Tecnológica e pelo prazo prescricional.

Local e data:	Assinatura do responsável:
, ____ de ____ de ____.	

ANEXO III.4

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Termo de confidencialidade que entre si celebram o município de Niterói, por meio de sua Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia e **XXX**.

A PREFEITURA DE NITERÓI, por meio da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, **Juliana da Câmara Torres Benício, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 072xxxxxxxxx** residente e domiciliada nesta e a, doravante denominada SELECIONADA com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Representante Legal, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, após o Edital de Chamada Pública nº ____/2026, considerando que:

- a) O presente instrumento é regido, no que couber, pela seguintes Leis: nº 10.973/2004, a Lei da Inovação, nº 9.279/1996, a Lei da Propriedade Industrial (LPI), nº 9.609/1996, a Lei de proteção da propriedade intelectual de programas de computador no Brasil e nº 9.610/1998, Lei dos Direitos Autorais, bem como demais previsões legais vigentes;
- b) Viola o dever de confidencialidade quem divulga, explora ou utiliza informações confidenciais, sem autorização, e quem tiver acesso às informações confidenciais por meios ilícitos ou mediante fraude;
- c) Ambas as partes desejam colaborar entre si para o desenvolvimento e implantação da solução “_____”.
- d) É esperado que compartilhem entre si informações de sua propriedade intelectual e outras consideradas confidenciais, relacionadas ao propósito acima mencionado e necessário ao alcance do objetivo e a necessidade de se preservar os direitos de propriedade intelectual das partes;
- e) Serão de responsabilidade da SELECIONADA as informações referentes à solução em teste disponibilizadas para exposição na Vitrine Tecnológica Municipal, assim como a realização de ações referentes às concessões regidas pela Lei 9.279/1996;
- f) Firmam, de comum acordo, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ficando desde já, assumido o compromisso por ambas as partes de não divulgar, **sem autorização prévia e expressa da outra parte**, quaisquer informações que tenham tomado conhecimento durante a vigência deste instrumento, nos termos a seguir:

CAPÍTULO I – DA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ambas as partes declaram que foram suficientemente informadas, bem como tem pleno conhecimento de que todas as informações obtidas ou geradas durante este contrato deverão ser tratadas como confidenciais, não podendo ser, por qualquer meio ou forma, exploradas, divulgadas, transmitidas, ou de qualquer forma utilizadas.

Subcláusula Única – Para fins deste termo, “informações confidenciais” significam quaisquer dados técnico-negociais, ou conhecimentos relacionados às atividades das partes contratantes, bem como àquelas relacionadas à pesquisa ou negócio de uma das partes, produtos, código de fonte de software, código projeto, hardware, software, dados, serviços, habilidades especializadas, projetos, desenvolvimento, invenções ainda não protegidas, manufaturas, processos, técnicas de produção, estratégias mercadológicas, estratégias de negócios, técnicas de administração, especificações, designs ainda não protegidos, planos, desenhos, protótipos, aquisições, contabilidade, diagramas de montagem, fluxogramas, atividades de engenharia, marketing, merchandising e/ou quaisquer outras informações oriundas de clientes, informações essas obtidas pelas partes e disponível de forma escrita, oral ou por inspeção visual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ambas as partes se obrigam, a partir da data de assinatura deste instrumento, a manter sob a mais restrita confidencialidade todas as informações transmitidas, geradas ou de qualquer forma fornecidas no decorrer das atividades realizadas, pelas partes ou por qualquer outra instituição e/ou prestador de serviços que estejam vinculados direta ou indiretamente ao objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quaisquer informações obtidas pelas partes nas dependências do Município de Niterói, da SELECIONADA ou em local diverso, durante a execução do contrato, serão utilizadas única e exclusivamente para a consecução das atividades em questão, devendo ser mantidas em confidencialidade.

CLÁUSULA QUARTA – Somente será legítimo, como motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Se as informações confidenciais já eram comprovadamente conhecidas publicamente antes da assinatura desta declaração;
- b) Se houver prévia e expressa anuência por escrito de ambas as partes;
- c) Se as informações confidenciais foram comprovadamente obtidas por outra fonte, de forma legal e legítima e independente das pesquisas e desenvolvimento executados no âmbito do projeto;
- d) Se as informações se relacionarem a dados mapeados sobre as atividades de caráter público, como informações sobre os serviços públicos municipais ou que possam aprimorar sua prestação pelo Município de Niterói;
- e) Se houver determinação judicial ou governamental para conhecimento das informações confidenciais, desde que notificada imediatamente às partes, antes de qualquer revelação, sendo de modo imediato requerido segredo no seu trato judicial ou administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – Toda divulgação sobre qualquer aspecto ou informação

conhecida em razão do desenvolvimento das atividades está subordinada à prévia autorização de ambas as partes.

Subcláusula Única – Ambas as partes concordam em submeter, por escrito, sujeito à aprovação prévia, qualquer assunto decorrente da execução de suas atividades relacionadas as atividades em questão, a ser eventualmente divulgado por meio de publicações, relatórios, eventos ou por qualquer outro meio, físico, eletrônico e/ou virtual e outros.

CLÁUSULA SEXTA – Divulgações de qualquer natureza relativas à prestação de seus serviços, quando autorizadas, mencionarão explicitamente Município de Niterói como Instituição Promotora.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ambas as partes reconhecem que especificações técnicas, para fins de confidencialidade deste termo e do projeto, não são passíveis de apropriação por elas conjuntamente ou por terceiros, sendo propriedade única e exclusiva de quem a desenvolveu.

Subcláusula Única - Ambas as partes declaram, ainda, ter conhecimento de que as informações pertinentes às técnicas dos projetos de pesquisa somente podem ser acessadas, de forma restrita e exclusiva, por aqueles que assinaram o Termo de Confidencialidade, excetuando-se os casos em que a informação e/ou documentação já for de domínio público.

CLÁUSULA OITAVA – As partes comprometem-se, ainda, a restituir imediatamente quando solicitado, todos os documentos relacionados às “informações confidenciais”, e qualquer outro tipo de documento relativo ao PROJETO que esteja sob seus cuidados, incluindo cópias.

CLÁUSULA NONA - Ambas as partes declaram, por fim, ter conhecimento de que, caso tenham qualquer dúvida sobre a execução do projeto, ou sobre a abrangência, implicações, conceitos, determinações do presente termo, deverão se reportar a outra parte para obter orientação segura.

CAPÍTULO II – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Todos os dados, técnicas, processos, tecnologias, informações, know-how, marcas, patentes, e quaisquer outros bens, conhecimentos ou direitos de propriedade intelectual existentes anteriormente à celebração deste Termo, e que forem revelados para subsidiar as atividades desenvolvidas pelas partes, continuarão a pertencer exclusivamente à parte reveladora, não podendo a outra parte utilizá-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los sob qualquer forma, sem o prévio consentimento escrito de seu proprietário.

Subcláusula Primeira – O presente Termo não trata de questões sobre absorção e transferências de tecnologias entre as partes, devendo tais casos, serem expressa e previamente acordado por meio de instrumento específico firmado entre as partes.

Subcláusula Segunda – Qualquer desenvolvimento conjunto pelas partes, como

decorrência exclusiva da assinatura deste termo, bem como produção intelectual a ele relacionada, que possa vir a ser objeto de propriedade intelectual, conforme legislações atinentes deverá ser objeto de documento aditivo, através do qual serão acordados os direitos e obrigações das partes, relativos ao registro e eventual exploração econômica da propriedade intelectual.

Subcláusula Terceira – A SELECIONADA não poderá reclamar, a qualquer tempo, posse de direito relativa à documentos, dados e quaisquer tipos de materiais obtidos através das informações confidenciais fornecidas pelo Município de Niterói.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em razão do dever de confidencialidade ora assumido, ambas as partes declaram estar cientes de que a revelação ou utilização sem a prévia e expressa autorização da outra parte, implicará na imediata rescisão do(s) possível(s) contrato(s) existente(s), bem como no pagamento de indenização por perdas e danos, sem prejuízo das demais sanções legais e administrativas previstas para o caso.

CAPÍTULO IV – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, perdurando-se, inclusive, por 3 (três) anos após o término do contrato atinente à execução das atividades, ou enquanto a informação não for tornada de conhecimento público.

Subcláusula Única – Tratando-se de resultado protegido por direito de patente, de invenção ou de modelo de utilidade, o prazo de vigência do presente instrumento estipulado no caput desta cláusula, em nada influenciará ou afetará o prazo de proteção da respectiva patente de invenção e/ou modelo de utilidade.

CAPÍTULO V – LEI DE REGÊNCIA E FORO

Cláusula Décima Terceira – O presente Termo será regido pelas leis do Brasil, e quaisquer litígios ou controvérsias oriundas deste, inclusive relacionadas à sua validade, interpretação e cumprimento, deverão ser dirimidas no foro da Comarca de Niterói - RJ, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Niterói, ____ de _____ de 2026.

**Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e
Tecnologia - SMICT
JULIANA BENICIO**

Representante da Empresa Selecionada

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da Empresa] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público SMICT nº **XX**/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Niterói, ____ de _____ de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da Empresa)